

EDITAL

DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 24 de Outubro de 2013, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito em Fânzeres na União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova:

RUA DE SANTA BÁRBARA – FÂNZERES

Passa a sentido único Poente – Nascente a todos os veículos entre a Rua de Barreiros e as Ruas Nova de Santa Bárbara e Fonte dos Suspiros exceto o troço entre o n.º 279 e a Travessa de Santa Bárbara que continua com os atuais dois sentidos de trânsito. Entre a Rua Alto de Barreiros e as Ruas Nova de Santa Bárbara e Fonte dos Suspiros passa a sentido único Nascente - Poente a todos os veículos. O estacionamento é permitido no lado direito da faixa de rodagem exceto em frente às garagens do lado oposto e nos locais onde seja impedido o acesso de pessoas ou veículos a propriedades. Na parte da via que continua com os dois sentidos de trânsito, proíbe-se a paragem e o estacionamento na vertente Sul permitindo-se na baía de estacionamento existente o estacionamento ligeiros de passageiros. Execução de passagens para peões e respetiva sinalização vertical em todas as interseções.

RUA NOVA DE SANTA BÁRBARA – FÂNZERES

Quem circula nesta rua tem paragem obrigatória na interseção com a Rua de Santa Bárbara. Execução de passagem para peões e respetiva sinalização vertical.

RUA FONTE DOS SUSPIROS – FÂNZERES

Passa a sentido único Norte – Sul em toda a sua extensão e a todos os veículos. O estacionamento é permitido no lado direito da faixa de rodagem exceto em frente às garagens do lado oposto e nos locais onde seja impedido o acesso de pessoas ou veículos a propriedades. Do lado esquerdo são proibidos a paragem e o estacionamento. Quem circula nesta rua tem paragem obrigatória na interseção com a Rua de Barreiros. Execução de passagem para peões e respetiva sinalização vertical na interseção com a Rua de Santa Bárbara.



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Mobilidade, Trânsito e Gestão de Obras

TRAVESSA DE SANTA BÁRBARA – FÂNZERES

Quem circula nesta rua tem paragem obrigatória na interseção com a Rua de Santa Bárbara. Execução de passagem para peões e respetiva sinalização vertical.

Nas referidas artérias devem ser colocados os sinais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços deste Município e nos demais locais habituais de afixação.

Paços do Município de Gondomar, ^{23 de Março} de de 2017

O Presidente da Câmara

(Marco Martins, Dr.)

Por Delegação do Presidente
O Vice - Presidente


(Dr. Luís Filipe Araújo)

Em substituição.